

LEI Nº 0423/98

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO
BANCO BANESTES S/A - POSTO ATÍLIO VIVACQUA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o posto do Banestes S/A em Atilio Vivacqua isento do pagamento do Alvará de localização e funcionamento e ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), durante o período que o mesmo continuar isentando esta municipalidade da cobrança de taxas bancárias referentes a recebimento de tributos municipais e demais taxas de expedientes.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Executivo Municipal ao não cumprimento desta lei, caso sejam descumpridas as regras do artigo Anterior.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 23 de abril de 1998.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal